



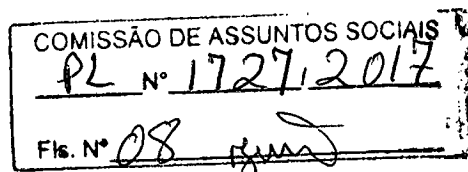
PARECER N.º 001 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.727, de
2017, que "*Dispõe sobre a obrigação da
Administração Pública em implantar
placas orientativas e indicativas nas
paradas de ônibus das Regiões
Administrativas que apresentem maior
fluxo em todo o âmbito do Distrito Federal
e dá outras providências*".**

Autor: Deputado JUAREZÃO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.727, de 2017, de autoria do nobre Deputado Juarezão, que dispõe sobre a obrigação da Administração Pública em implantar placas orientativas e indicativas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo em todo o âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica estabelecido, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade, para o Governo do Distrito Federal, implante placas orientativas e indicativas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo das Regiões Administrativas, orientando as quadras, vias, avenidas, bairros e setores próximos, tendo o escopo de permitir a mobilidade e dar a população facilidade quanto ao acesso exato do local, assim como aos seus adjacentes.

Ainda no art. 1º, no inciso I, informa que o padrão das placas, preferencialmente, terá o formato de impressão semelhante ao já utilizado e produzido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



no Distrito Federal na época da Copa do Mundo de 2014, por possuir maior durabilidade, facilidade de produção em relação ao formato convencional e por permitir melhor e maior visibilidade no período noturno.

No inciso II do art. 1º, relata que a placa deverá conter a especificação do local e começar pelo ponto "você está aqui" e a partir desse ponto desenvolver a orientação sobre os vários acessos do mesmo até as quadras, vias, avenidas, bairros e setores próximos, bem como ser colocada, preferivelmente, ao lado das paradas de ônibus, não ultrapassando a distância de 02 (dois) metros desta. Já no inciso III, desse artigo, diz que as placas deverão conter as mesmas informações no sistema de leituras para cegos – braile, observado no que for possível o disposto na Norma NBR 9050/2015. E finalmente, no inciso IV desse artigo, informa que a produção das placas ficará a cargo da SEMOB – Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O projeto estabelece também, que as despesas resultantes da aplicação desta Lei decorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas havendo necessidade.

Esse projeto define ainda, que o Poder Público deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Segue a cláusula de vigência.

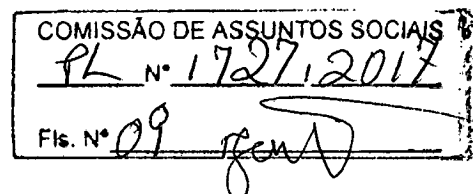
Na justificativa o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei possui a finalidade de ajudar e orientar qualquer pessoa, seja morador ou até turista, a se locomover com precisão pelo local mostrando todos os seus adjacentes, através de placas indicativas colocadas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo de pessoas.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, I, "m", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Os benefícios das placas orientativas e indicativas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo em todo o âmbito do Distrito Federal são diversos, dentre eles, a capacidade de regionalização, pois irá orientar o seu público exatamente onde ele se encontra proporcionando uma proximidade com o cidadão.

A escolha do local onde as placas podem ser direcionadas nas paradas de ônibus é importante para que fiquem bem visíveis e também mais organizadas e ainda atendam o maior fluxo de passageiros.

É importante para a população saber o significado das placas de orientação e indicação, pois essas placas têm por objetivo disciplinar o cidadão, trazendo mais segurança, informação e tranquilidade aos passageiros.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.727/2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator

